

# CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DO CENTRO PADRE ALVES CORREIA

O Centro Padre Alves Correia, adiante designado por CEPAC, é uma instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica no foro canónico e civil, criada em 1992, por iniciativa e sob a responsabilidade da Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo.

A nossa MISSÃO é apoiar a pessoa imigrante em situação de vulnerabilidade na construção de um projeto de vida digna e feliz.

O trabalho que realizamos é orientado pelos VALORES da dignidade, da proximidade, da solidariedade e do compromisso e pela VISÃO de uma Casa Comum, onde todas as pessoas se sintam acolhidas, protegidas, promovidas e integradas.

O Código de Boas Práticas do CEPAC estabelece os princípios de conduta ética e profissional a observar na instituição.

# Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

- 1. O Código de Boas Práticas aplica-se aos elementos que integram a Direção e o Conselho Fiscal e aos trabalhadores do CEPAC.
- 2. As boas práticas não se esgotam nas disposições deste Código, pelo que não dispensam a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, legais ou regulamentares, no âmbito das funções de cada um.

## Artigo 2.ª

# Objetivos

O Código de Boas Práticas tem como objetivos:

- a) Alinhar as práticas que devem ser respeitadas pelos seus destinatários, visando a afirmação de uma imagem institucional de responsabilidade, transparência e idoneidade;
- b) Constituir um padrão e referencial de conduta a observar pelos seus destinatários no relacionamento interno e externo;
- c) Identificar e atuar sobre eventuais comportamentos e práticas que possam colocar em causa a missão e a reputação do CEPAC.

# Artigo 3.º

# Princípios fundamentais

Os destinatários do presente Código devem desenvolver a sua atividade ao serviço do CEPAC no respeito pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade Agindo sempre em conformidade com a lei, os Estatutos do CEPAC e os regulamentos internos;
- b) Responsabilidade Assumindo a responsabilidade pelos seus atos e honrando os compromissos junto de terceiros;
- c) Lealdade e boa-fé Atuando, junto dos interlocutores internos e externos, de forma correta e leal, com adequado sentido de cooperação;



- d) Transparência Assegurando o exercício das respetivas funções de modo rigoroso e fiável e disponibilizando, de forma clara, precisa, fidedigna e em tempo útil, a informação que deva ser prestada;
- e) Imparcialidade Garantindo a todos um tratamento imparcial com igualdade de oportunidades;
- f) Honestidade Agindo com retidão e integridade, abstendo-se de aceitar de terceiro qualquer compensação, favor ou vantagem por ato praticado ao serviço do CEPAC e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, colisão de interesses, pessoais ou institucionais;
- g) Sigilo e confidencialidade Guardando sigilo e confidencialidade sobre a informação obtida no exercício das respetivas funções que seja classificada como restrita ou confidencial.

# Artigo 4.º

#### Deveres gerais do CEPAC para com os seus trabalhadores

O CEPAC, enquanto entidade empregadora, assume os seguintes deveres gerais:

- a) Tratar com igual dignidade todos os que trabalham na instituição;
- Não permitir práticas discriminatórias em razão, designadamente, da idade, sexo, orientação sexual, religião, origem socioeconómica, cor da pele, nacionalidade, ascendência e território de origem, e deficiência;
- c) Assegurar uma política de desenvolvimento e valorização dos seus trabalhadores;
- d) Adotar medidas que garantam a integridade física, moral e psicológica dos seus trabalhadores;
- e) Promover a segurança, a saúde e o bem-estar dos seus trabalhadores.

# Artigo 5.º

# Relacionamento entre os trabalhadores

O relacionamento entre os trabalhadores deve desenvolver-se:

- a) Num quadro de cumprimento dos deveres de respeito mútuo, de solidariedade, de urbanidade, de lealdade e de observância das instruções dos superiores hierárquicos em matéria de serviço;
- b) Num ambiente de afirmação dos princípios do rigor, da discrição, da responsabilidade, da colaboração, da confiança, da não discriminação e da valorização das pessoas.

# Artigo 6.º

#### Relacionamento com os utentes

No relacionamento com os utentes do CEPAC, os destinatários do presente Código devem:

- a) Adotar um comportamento profissional e respeitoso;
- b) Atuar de modo a proporcionar um serviço de atendimento e apoio eficaz, eficiente e de qualidade;
- c) Tratar todos com igual dignidade, não permitindo práticas discriminatórias;
- d) Respeitar e fazer cumprir as garantias dos utentes em matéria de privacidade e proteção de dados.



# Artigo 7.º

#### Relacionamento com os parceiros e fornecedores ou prestadores de serviços

No relacionamento com parceiros e fornecedores ou prestadores de serviços, os destinatários do presente Código devem:

- a) Promover interações baseadas na confiança mútua;
- b) Assegurar o integral cumprimento das condições acordadas e/ou estipuladas contratualmente;
- c) Atuar com isenção e equidade, pautando-se por critérios de imparcialidade e integridade;
- d) Salvaguardar o prestígio, a idoneidade e a boa imagem da Instituição;
- e) Respeitar as normas instituídas, nomeadamente quanto à confidencialidade da informação;
- f) Respeitar a estrutura hierárquica e as delegações de competências.

# Artigo 8.º

## Proteção e utilização responsável dos recursos

- Os destinatários do presente Código devem, na medida das suas responsabilidades, assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro do CEPAC, utilizando os recursos disponíveis de forma eficiente, com vista à prossecução da missão da instituição.
- 2. Os destinatários do presente Código devem devolver os ativos da instituição que estejam na sua posse e abdicar de todas as permissões de acesso a informação que detenham no âmbito das suas funções, aquando da cessação das mesmas.

# Artigo 9.º

## Sustentabilidade

- 1. O CEPAC assume o compromisso de contribuir para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida das pessoas, sobretudo das mais desprotegidas, concorrendo de forma ativa para um desenvolvimento ambiental, económico e social sustentável.
- 2. No sentido de minimizar o impacte ambiental decorrente das atividades do CEPAC, os destinatários do presente Código devem respeitar e proteger o ambiente, recorrendo às melhores práticas e realizando uma utilização eficiente dos recursos naturais, segundo os princípios da racionalização e da prevenção do desperdício.

### Artigo 10.º

## Divulgação e publicitação

O Código de Boas Práticas é divulgado aos respetivos destinatários e é objeto de publicitação no sítio de internet do CEPAC.

# Artigo 11.º

#### Entrada em Vigor

O Código de Boas Práticas entra em vigor no dia 01 de novembro de 2021.